



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprimam-se os arts. 982 e 983, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4, de 2025, cria um quadro de incerteza ao restabelecer a sociedade civil, mas ao mesmo tempo mantém a sociedade simples. Ainda que a ideia tenha sido reservar a designação da sociedade simples para as sociedades-tronco ou sociedades-base em cujo regime devem abeberar-se todos os tipos, e a sociedade civil para identificar um outro tipo que tem por objeto atividade não considerada empresária (intelectual e rural), o fato é que a doutrina e a jurisprudência já absorveram o duplo papel conferido à sociedade simples, não havendo motivo para resgatar a sociedade civil e gerar novas confusões conceituais.

Ademais, o Projeto, ao prever que a sociedade civil se constitui conforme um dos tipos de sociedade empresária e, não o fazendo, subordina-se às normas de sociedade simples, não esclarece adequadamente qual regime jurídico deve ser aplicado em cada situação, gerando ambiguidade e insegurança normativa.

Portanto, a emenda visa a preservar a distinção atual entre sociedades simples e empresárias, mantendo a sistematicidade do direito empresarial brasileiro e resguardando a segurança jurídica.



Convicto da relevância desta emenda, contamos com o apoio de
nossos Pares.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

